



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 166 | 09 de Setembro de 2022

VACINAÇÃO

ANTIRRÁBICA

CHEGOU A HORA DOS PETS SE VACINAREM!

07/09 | SÃO JOSÉ DO TURVO

8 às 13h

10/09 | VARGEM ALEGRE

17/09 | DORÂNDIA

24/09 | IPIABAS

8 às 17h



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Carlos Renato Moreira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa do Rego

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

1º Vice Presidente

Maria Ilma de Andrade Silva

2º Vice Presidente

Luiz Carlos Gomes

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	17
Secretaria Municipal de Ambiente.....	17
Fundo de Previdência.....	20
Secretaria Municipal de Saúde.....	20
Controladoria Geral.....	22



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO**GOVERNO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 366 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$2.050.000,00 (dois milhões e cinqüenta mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e da outras correlatas providências".

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.559 de 21 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de de R\$2.050.000,00 (dois milhões e cinqüenta mil reais) para reforço da seguinte dotação, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade	
3.3.90.39.00.00.00.00.0102	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.3.053	Manutenção da Unidade – Central Mandados Judiciais	
3.3.90.39.00.00.00.00.0100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)		2.050.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
20.	Prefeitura Municipal de Barra do Piraí	
20.13.15.451.1.005.1.006	Secretaria de Serviços Públicos	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros PJ	1.050.000,00
20.13.04.452.1.011.2.033		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros PJ	1.000.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)		2.050.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 05 de setembro de 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº367 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: “Crédito Adicional Especial no valor de R\$97.459,50 (noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.634 de 02 de setembro de 2022,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$ 97.459,50 (noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.221	COFI-RAPS – ANO DE 2022	
3.3.90.30.00.00.00.0030	Material de Consumo	97.459,50

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Excesso de arrecadação no valor de **R\$ 97.459,50 (noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**, proveniente do repasse do Fundo Estadual de Saúde referente ao Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS)) de acordo com a Resolução SES nº 2712 de 06 de maio de 2022. O depósito será feito no Banco Bradesco, agência nº 0555, conta corrente nº 98116 em 27/07/2022.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 08 de setembro de 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITA	PROGRAMA COFI-RAPS ANO DE 2022
Código de Classificação	1.7.2.3.50.0.1.01.00.00
Demonstrativo da Receita Arrecadada	Julho/2022
Total Orçado	0,00
Excesso já observado	97.459,50
Total Considerado no Excesso	97.459,50
Fonte de Recurso	(30) Transferência do Fundo Estadual de Saúde COFI-RAPS

EXTRATO

 Extrato Mensal / Por Período FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA PIRAÍ CNPJ: 001.606.604/0001-49 Nome do usuário: Carlos Renato Moreira Ferreira Data da operação: 12/08/2022 - 16h01					
Agência Conta	Total Disponível (R\$)		Total (R\$)		
00555 0009811-6	2.278.762,07		2.278.762,07		
Extrato de: Ag: 555 CC: 0009811-6 Entre 27/07/2022 e 27/07/2022					
Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
15/12/2021	SALDO ANTERIOR				1,00
27/07/2022	PAGAMENTO GOVERNO RJ UG296100/202208009126 0000014469	9126	97.459,50		97.460,50
Total			97.459,50	0,00	97.460,50
Os dados acima têm como base: 12/08/2022 às 16h01 e estão sujeitos a alterações.					
Últimos Lançamentos					
Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)					
Saldos Invest Fácil / Plus					
Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SMC.WS1.0666)					
Os dados acima têm como base: 12/08/2022 às 16h01 e estão sujeitos a alterações.					



DECRETO Nº368, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

“EMENTA: REVOGA O DECRETO Nº358 DE 12 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí pode aumentar a flexibilização.

Considerando os indicadores oficiais que indicam a classificação de risco MUITO BAIXO – bandeira verde - no Município de Barra do Piraí.

Considerando o vacinômetro municipal publicado no Portal da Transparência, representando a vacinação de mais de 70% da população vacinável do Município.

Considerando o último Boletim Epidemiológico Semanal, o qual encontra-se devidamente publicado no portal da transparência do município.

Considerando que em diversos municípios do Estado com bandeira, vacinômetro e controle pandêmico semelhantes ao do Município de Barra do Piraí desobrigaram completamente o uso de máscaras de proteção facial;

Considerando a Portaria GM/MS nº913, de 22 de abril de 2022 do Governo Federal;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 23 de setembro de 2022 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas, exames e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através do Decreto número 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) até o dia 23 de setembro de 2022.

Parágrafo Único: De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus (COVID-19), DETERMINO as seguintes providências quanto aos serviços funerários nas Capelas Públicas e Privadas:

- a) Pessoas suspeitas de Coronavirus (Covid 19) não deverão participar da cerimônia fúnebre;
- b) Na hipótese de falecimento de pessoa infectada por Coronavirus (Covid 19), seja em caso suspeito ou comprovado, a realização de velório será com obrigatoriedade de urna lacrada.

Art. 4º. Fica revogado o “Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia”, publicado no Decreto nº. 336/2022, respeitando-se a autonomia do Município para elaboração de um novo Plano, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de eventos de massa como shows; eventos científicos; comício; passeatas; feiras; utilização de salão de festas; vigília nas igrejas e templos religiosos, e afins, desde que adotadas as ações de prevenção, resposta e monitoramento previstas na Nota Técnica nº 10/2021/SEI/CEAVS/ASNVS/GADIP/ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§1º - O cumprimento das exigências previstas no caput deste artigo não isenta das demais autorizações, alvarás e permissões já previstas pela legislação para realização de eventos da espécie.

Art. 6º - Fica AUTORIZADO o retorno integral das aulas e atividades presenciais

da rede pública municipal, estadual e privada de ensino, com 100% da capacidade das unidades escolares.

Parágrafo Primeiro: A abertura ou fechamento das unidades de ensino do município também está atrelada aos indicadores de saúde pertinentes.

Parágrafo Segundo: Ficam estabelecidas as seguintes recomendações e medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, mas de observância obrigatória:

- a) Deve ser observado o esquema vacinal completo, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- b) Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços, pais e/ou responsáveis e visitantes que apresentarem sintomas gripais deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscara facial de proteção em quaisquer ambientes das unidades de ensino;
- c) As unidades de ensino devem garantir que as portas permaneçam abertas ou, no mínimo, encostadas, para reduzir o contato com as maçanetas;
- d) As unidades de ensino deverão prestar orientação e esclarecimentos sobre o não compartilhamento de toalhas e objetos de uso pessoal;
- e) As janelas das salas de aulas e dos demais ambientes fechados devem, preferencialmente, permanecer abertas. Viabilizando a renovação do ar;
- f) A realização de reuniões entre professores, funcionários e servidores deve ser realizada prioritariamente ao ar livre ou atendendo aos parâmetros de distanciamento adequados, quando em ambientes fechados;
- g) Todos os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, a higienização deve ser feita com sanitizante adequado, como álcool a 70%;
- h) Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a necessidade de evitar tocar a boca, o nariz, os olhos e o rosto com as mãos, bem como para utilizarem lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir, higienizando as mãos imediatamente após;
- i) Deve ser realizada a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas com solução alcoólica líquida a 70%;
- j) Devem ser fixados de forma visível, nas áreas de circulação de todas as unidades de ensino, cartazes informativos sobre as medidas de higiene e as preventivas de contágio do Covid-19;
- k) Deve ser priorizado o atendimento ao público por canais digitais, tais como: telefone, aplicativo de mensagens, chamadas de vídeo, dentre outros e, na hipótese de somente ser viável o atendimento presencial, deve ser observado o distanciamento recomendado no atendimento ao público;
- l) Deve ser evitada a utilização do banheiro por vários alunos concomitantemente, devendo ser observado o tamanho e a disposição destes para definir o número máximo de pessoas no espaço;
- m) Os alunos que não conseguirem higienizar as mãos sozinhos, devem contar com o auxílio par que a higienização seja feita de forma adequada;
- n) O uso concomitante do refeitório por todos os alunos deve ser evitado, sendo recomendada a organização de um cronograma de forma a coibir aglomeração com grande número de pessoas e o cruzamento intenso de alunos no fluxo de entrada e saída, mantendo-se a distância recomendada sempre que possível;
- o) Os pais, responsáveis e alunos não devem cumprimentar, com contato físico, pessoas fora de seu convívio familiar;
- p) É obrigatória a disponibilização de álcool em gel a 70% nos veículos de transporte escolar, a fim de viabilizar a higienização das mãos pelos estudantes antes de entrarem na escola;
- q) Em caso de testagem positiva, o indivíduo contaminado deve se manter afastado por 7 (sete) dias, conforme Portaria Interministerial MTP/MS nº 17 de 22 de março de 2022;
- r) As atividades letivas do aluno testado positivo deverão ser realizadas de forma remota, devendo ser impressas e retiradas na Unidade de Ensino ou encaminhadas por meios digitais;
- s) Não é obrigatório o afastamento das atividades presenciais dos indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes) que estejam com vacinação completa, de acordo com o esquema vacinal;
- t) Os indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes), deverão utilizar máscaras em todos os ambientes das unidades de ensino.

Parágrafo Terceiro: A fim de garantir o cumprimento dos dias letivos, em todos os casos de afastamento de alunos por conta da COVID-19, caberá ao responsável pelo aluno recolher as atividades pedagógicas impressas disponíveis na unidade de ensino, ou ainda por e-mail, ou pelo acesso à Plataforma EduConecteBP. Ao término do afastamento, o aluno deverá entregar todas as atividades ao(s) docente(s) responsável(veis) para correção e avaliação.

Parágrafo Quarto: O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula



poderá sofrer variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontrar, devendo assim, cada unidade de ensino atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal e de acordo com as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Quinto: A rede estadual de ensino seguirá as orientações preconizadas no Plano de retomada elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) e as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Sexto: A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

Art. 7º - FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.

II - atividades culturais de qualquer natureza.

III - bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, casas noturnas e estabelecimento congêneres, sendo permitida MÚSICA AO VIVO, observando-se as seguintes medidas:

3.1 – Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Higienizar a maquina de cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 – Será permitido o sistema de “delivery”, e serviços de “take away”, sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes, quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares.

3.6 – Os bares e restaurantes limitrofes com praças públicas poderão funcionar com as mesmas limitações impostas as demais neste inciso III.

IV – serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, devem funcionar:

4.1 - Disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

4.2 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

4.3 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

4.4 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

4.6 - Higienizar a maquina de cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

4.7 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos;

4.8 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba, higienizar as mãos antes de usá-los.

4.9 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

4.10 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;

4.11 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

V. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

5.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores;

5.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

5.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

5.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

5.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.

5.6 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

VI - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrutas, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamento, farmácias e drogarias;

VII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio.

VIII - Funcionamento de serviços ligados a academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 10 deste Decreto e perder o Alvará de funcionamento:

a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias;

b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas;

c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;

d. Serão permitidas as atividades de Academias e similares;

e. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;

f. Disponibilização de álcool 70%;

g. Impedimento e orientação a usuário que manifestar sintomas relacionados ao coronavírus.

h. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;

i. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;

IX – Aulas de natação;

X - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, tais como caminhadas ecológicas, campeonato de MotoCross, campeonato de ciclismo, tênis, futebol, voleibol, cavalgada e carreatas.

XI – Salas de cinema, sem restrição da capacidade e observadas as medidas de higienização previstas.

XII - Salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XIII – As piscinas de uso privado e/ou coletivo em Clubes e parques aquáticos, pousadas, hotéis e similares, observadas as normas de higienização.

XIV - A retomada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XV - Ensaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades.

XVI – Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários;

XVII – Qualquer evento, com ou sem cobrança de ingresso.

Art. 8º. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, desde que:

I – Os permissionários garantam o fornecimento de álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II – Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou san-

itizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes;

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, respeitando as seguintes determinações:

I - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

II - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

III - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

IV – As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

V - O responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem suspeita de infecção por Covid-19.

Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º, 8º. e 9º. deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

I - Desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

II - Disponibilizar lugares internos para área de espera;

III - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;

IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - O estacionamento rotativo funcionará no período integral;

VI - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

VII - Fica permitido uso de provadores;

Parágrafo Único: A reincidência de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto culminará com a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto devem os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 10 e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 12. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição, ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo único: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, elabore relatórios contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de municípios – pacientes oriundos de Barra do Piraí – internados em leitos de CTI-Covid; número de municípios aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões

efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

Art. 13. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de álcool gel 70% para seus colaboradores e para os clientes.

Art. 14. Fica autorizada a realização de feira livre, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 8º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Art. 15. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Art. 16. Deixa de ser obrigatória a utilização de máscara facial de proteção em quaisquer locais públicos ou privados, abertos ou fechados, mantendo-se a obrigatoriedade apenas nos seguintes locais:

I – estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, como: hospitais; unidades de saúde; clínicas médicas; postos de saúde e laboratórios.

II – ambulância e veículo de transportes de pacientes

Parágrafo Único: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa prevista no artigo 385 do Código Sanitário Municipal, Lei Complementar nº. 005/2008, por deixar de executar, dificultar, ou opor-se a execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, a preservação e manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Decreto Lei nº. 2848 de 07 de dezembro de 1940 – CÓDIGO PENAL, na forma do regulamento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de setembro de 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3638 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: “Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$5.750.000,00 (Cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$ 5.750.000,00 (Cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.301.0020.____.	DCNT'S Doenças Crônicas Não Transmissíveis	
3.3.90.39.00.00.00.00.0117	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.0117	Obras e Instalações	1.600.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.____.	DCNT'S Doenças Crônicas Não Transmissíveis	
3.3.90.39.00.00.00.00.0113	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.900.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.303.	Suporte Profilático e Terapêutico	
30.04.10.303.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.303.0020.____.	DCNT'S Doenças Crônicas Não Transmissíveis	
3.3.90.32.00.00.00.00.0113	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.305.	Vigilância em Saúde	
30.04.10.305.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.305.0020.____.	DCNT'S Doenças Crônicas Não Transmissíveis	
3.3.90.30.00.00.00.00.0113	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0113	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, no valor de **R\$ 5.750.000,00 (Um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, noventa reais e cinquenta centavos)**, proveniente do saldo do recurso de Custeio para Ações e Serviços Públicos de Saúde, relacionado ao Enfrentamento às Doenças Crônicas Não Transmissíveis – DCTN'S, depositado no





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Banco Bradesco, agência 0555, conta corrente nº 41.186-8 em 16/10/2021, de acordo com a Resolução SES nº 2467 de 05 de outubro de 2021. Segue cópia da conciliação bancária, extrato em e Quadro B que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE SETEMBRO DE 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº038/GP/2022
Projeto de Lei nº154/2022
Autor: Executivo Municipal

QUADRO B

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021
ENFRENTAMENTO ÀS DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS – DCNT'S

1 - Conta Vinculada: 41.186-8 Contas Contábeis nºs 62560 e 62563

Fonte de Recursos: 113

ATIVO		PASSIVO	
Circulante/Financeiro		Circulante/Financeiro	
2 - Disponibilidades	R\$ 5.750.000,00	3 - Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 5.750.000,00
Total	R\$ 5.750.000,00	4 - Total	R\$ 5.750.000,00

Notas:

- 1 – Nome e número da conta corrente vinculada indicando a fonte de recurso utilizada quando da abertura do Crédito Adicional, relacionando os decretos que foram abertos em razão desse superávit;
- 2 – Saldo financeiro conciliado da conta corrente em 31/12/2021 (anexar conciliação bancária)
- 3 – Saldo das obrigações porventura existentes em 31/12/2021 – Restos a Pagar, Outros Passivos (anexar a respectiva relação)
- 4 – Informar o superávit financeiro existente (2-3).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3639 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: “Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$1.639.090,50 (Um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, noventa reais e cinquenta centavos) Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$1.639.090,50 (Um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, noventa reais e cinquenta centavos) para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.	COFI-RAPS – ANO DE 2020	
3.3.90.30.00.00.00.00.0030	Material de Consumo	564.090,50
3.3.90.39.00.00.00.00.0030	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	275.387,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0030	Equipamentos e Material Permanente 350	200.000,00
30.04.10.302.0020.	COFI-RAPS – ANO DE 2021	
3.3.90.30.00.00.00.00.0030	Material de Consumo	200.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0030	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 25	349.613,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0030	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, no valor total de **R\$1.639.090,50 (Um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, noventa reais e cinquenta centavos)**, proveniente do saldo do repasse do Fundo Estadual de Saúde referente ao Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS) no valor de R\$ 1.039.477,50 (um milhão, trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) depositado no Banco Bradesco, agência 0555, conta corrente nº 98.11-6 em 03/11/2020, de acordo com a Resolução SES nº 2129 de 16 de setembro de 2020, e mais o valor de R\$ 599.613,00 (quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e treze reais) depositado em 07/10/2021 e 07/12/2021, de acordo com a Resolução SES nº 2429 de 09 de setembro de 2021. Segue cópia da conciliação bancária, extrato e Quadro B que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE SETEMBRO DE 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº039/GP/2022
Projeto de Lei nº155/2022
Autor: Executivo Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

QUADRO B

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021
PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO
PSICOSSIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (COFI-RAPS)

1 - Conta Vinculada: 9811-6 Contas Contábeis nºs 57326 e 57327

Fonte de Recursos: 030

ATIVO		PASSIVO	
Circulante/Financeiro		Circulante/Financeiro	
2 - Disponibilidades	R\$ 1.639.090,50	3 - Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 1.639.090,50
Total	R\$ 1.639.090,50	4 - Total	R\$ 1.639.090,50

Notas:

- 1 – Nome e número da conta corrente vinculada indicando a fonte de recurso utilizada quando da abertura do Crédito Adicional, relacionando os decretos que foram abertos em razão desse superávit;
- 2 – Saldo financeiro conciliado da conta corrente em 31/12/2021 (anexar conciliação bancária)
- 3 – Saldo das obrigações porventura existentes em 31/12/2021 – Restos a Pagar, Outros Passivos (anexar a respectiva relação)
- 4 – Informar o superávit financeiro existente (2-3).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº3640 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: "Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$97.005,90 (noventa e sete mil, cinco reais e noventa centavos)** Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R\$97.005,90 (noventa e sete mil, cinco reais e noventa centavos)** para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.____.	Programa Estadual Laços Maternidade Segura	
	Hospital Maternidade Maria de Nazaré	
3.3.90.39.99.00.00.00.116	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	97.005,90

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Considerando o excesso de arrecadação referente à Transferência do Fundo Estadual de Saúde, no valor de **R\$97.005,90 (noventa e sete mil, cinco reais e noventa centavos)** proveniente do repasse que visa repactuar o Programa Estadual Laços Maternidade Segura, de Incentivo Financeiro para o custeio da Rede Materno Infantil no Estado do Rio de Janeiro. Sendo depositado no Banco do Bradesco, agência nº 555, conta corrente nº41.703-3 em 14/06/2021. Segue cópia do extrato, Resolução SES nº 2755 de 01 de junho de 2022 e Anexo Único parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE SETEMBRO DE 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº040/GP/2022
Projeto de Lei nº 156/2022
Autor: Executivo Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITA	PROGRAMA ESTADUAL LAÇOS MATERNIDADE SEGURA
Código de Classificação	1.7.2.9.99.0.1.21.00.00
Demonstrativo da Receita Arrecadada	Julho/2022
Total Orçado	0,00
Excesso já observado	97.005,90
Total Considerado no Excesso	97.005,90
Fonte de Recurso	(116)Transferência do Fundo Estadual de Saúde LAÇOS MATERNIDADE SEGURA

Extrato Mensal / Por Período
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA PIRAÍ | CNPJ: 001.606.604/0001-99
Nome do usuário: Carlos Renato Moreira Ferreira
Data da operação: 11/08/2022 - 16h23

bradesco
net empresa

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
00555 0041703-3	2.941.501,83	2.941.501,83

Extrato de: Ag: 555 | CC: 0041703-3 | Entre 14/06/2022 e 14/06/2022

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
07/06/2022	SALDO ANTERIOR				1,00
14/06/2022	PAGAMENTO GOVERNO RJ UG296100/202208007542 0000014369	7542	97.005,90		97.006,90
	APLICACAO INVESTIMENTOS	5752766		-97.005,90	1,00
Total			97.005,90	-97.005,90	1,00

Os dados acima têm como base 11/08/2022 às 16h23 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)

Saldos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SMC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 11/08/2022 às 16h23 e estão sujeitos a alterações.



PORTARIA Nº 641/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, CRISLAINE BENVINDO DOS SANTOS ALVES, do cargo em comissão de Assessor do Diretor – Departamento de Esportes, da estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Nível DAS-1, nomeada pela Portaria nº937/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/09/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/fac/ebmp

PORTARIA Nº 642/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, MARIA EDUARDA HIPÓLITO CESARINO, para o cargo em comissão de Assessor do Diretor – Departamento de Esportes, da estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Nível DAS-1, nomeada pela Portaria nº937/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 12/09/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/fac/ebmp

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE RECAPEAMENTO E REVESTIMENTO ASFÁLTICO, PARA "TAPA BURACO", RECAPEAMENTO DAS REFORMAS DAS VIAS MUNICIPAIS e atendimento às demais necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Processo Administrativo nº 2122/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/ 2022, para Registro de Preço, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 21 de setembro de 2022, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 58/2022
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e P M DIAS MERCEARIA LTDA.
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS (CRECHES, PRÉ ESCOLA, ESCOLA DE ENSINO FUNDAMNETAL)
VALOR:	R\$ 190.945,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	22217/2022
VIGÊNCIA:	09/09/2022 À 09/12/2022.
FUNDAMENTO:	Art. 75, inciso VIII da lei federal 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA:	09 de setembro de 2022

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	4º Termo Aditivo ao Contrato nº 86/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa Uni Terra Terraplenagem Ltda - ME.
OBJETO:	o Reequilíbrio Econômico Financeiro de 6,12% no Contrato nº 86/2021
VALOR:	R\$ 243.394,26, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 4.220.492,11
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	127/2020.
VIGÊNCIA:	Prazo de execução : 05/08/2022 à 05/01/2023 / Prazo de vigência : 05/12/2022 à 05/07/2023
FUNDAMENTO:	alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei Federal n.º 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	08 de setembro de 2022.

AMBIENTE

Edital nº 060/2022

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº20.858/2012 consta a notificação nº 038/2022, de 21/03/2022, para a empresa Concrelagos Concreto LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.015.016/0030-51, localizada na Estrada barra do Piraí x Ipiabas, nº 404, Bairro Belvedere, Barra do Piraí/RJ, para que apresente na secretaria do Ambiente, no o prazo de 30 (trinta) dias;

- 1- Os 3 (três) últimos manifestos de resíduos da limpeza realizada na fossa séptica;
- 2- Os 3 (três) últimos manifestos de resíduos dos lubrificantes usados;
- 3- As 3 (três) últimas Notas Fiscais de aquisição da areia, brita e pó de brita.

Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 22 de março de 2022.

Fernanda Alves Teixeira
Chefe da Divisão de Fiscalização
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 146/2022

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº20.697/2022 consta a notificação nº 1122022, de 02/08/2022, para Marcela Dos Santos Rocha, inscrita no CNPJ nº 30.215.544/0001-31, localizada na Rua Lucio Mendonça, nº 24 – sala 305, Bairro Centro, CEP: 27.123-050, Barra do Piraí/RJ, solicitando que apresente no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos: 1- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) em conformidade com a Resolução do Colegiado nº 222/2018 da ANVISA; 2- Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela elaboração do PGRSS; 3- Cópia do contrato com a empresa responsável pela coleta dos resíduos de serviço de saúde. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 02 de agosto de 2022.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 147/2022

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº3.148/2022 consta a notificação nº 113/2022, de 02/08/2022, para Tufi Melhem Filho, inscrito no CPF nº xxx.xxx.497-34, residente na Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 925, Bairro Centro, CEP: 27.120-120, Barra do Piraí/RJ, informando que a solicitação de pagamento da folha 03 do processo 3.148/22 (reajuste de aluguel) foi indeferida, sendo necessário fazer nova solicitação de reajuste no início de fevereiro de 2023 para que não ocorra atraso nos trâmites legais. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 02 de agosto de 2022.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 148/2022

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº543/2020 consta a notificação nº 114/2022, de 04/08/2022, para Maria De Fatima Dias, inscrita no CPF nº xxx.xxx.537-53, residente na Rua Assis Ribeiro, nº 1.308, Bairro Centro, Barra do Piraí/RJ, informando que a autorização solicitada no processo 543/20, encontra-se disponível para retirada na Secretaria Municipal do Ambiente, mediante a apresentação do comprovante de pagamento do DAM. O não pagamento do DAM ocasionara inclusão em dívida ativa municipal. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 04 de agosto de 2022.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 149/2022

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº11.845/2019 consta a notificação nº 115/2022, de 04/08/2022, para M R S Logística S.A., inscrita no CNPJ nº 01.417.222/0001-77, localizada na Praça Heitor Vale, nº 50, Bairro Centro, Barra do Piraí/RJ, informando que a autorização solicitada no processo, encontra-se disponível para retirada na Secretaria Municipal do Ambiente, mediante a apresentação do comprovante de pagamento do DAM. O não pagamento do DAM ocasionara inclusão em dívida ativa municipal. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 04 de agosto de 2022.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 150/2022

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº12.408/2019 consta a notificação nº 116/2022, de 04/08/2022, para Laize Da Silva Santos Pocine, inscrita no CPF nº xxx.xxx.097-01, residente na Rua Geraldo de Almeida, nº 196, Distrito de Dorândia, Barra do Piraí/RJ, informando que a autorização solicitada no processo, encontra-se disponível para retirada na Secretaria Municipal do Ambiente, mediante a apresentação do comprovante de pagamento do DAM. O não pagamento do DAM ocasionara inclusão em dívida ativa municipal. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 04 de agosto de 2022.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 151/2022

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº13.470/2019 consta a notificação nº 117/2022, de 04/08/2022, para Cândida Da Silva Piza Dias, inscrita no CPF nº xxx.xxx.007-80, residente na Rua Sebastião Gomes, nº 297, Bairro Roseira, Barra do Piraí/RJ, informando que a autorização solicitada no processo, encontra-se disponível para retirada na Secretaria Municipal do Ambiente, mediante a apresentação do comprovante de pagamento do DAM. O não pagamento do DAM ocasionara inclusão em dívida ativa municipal. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 04 de agosto de 2022.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 152/2022

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº14.438/2019 consta a notificação nº 118/2022, de 04/08/2022, para Roselane Alves Leal, inscrita no CPF nº xxx.xxx.267-31, residente na Avenida Vera Cruz, nº 229, Bairro Maracanã, Barra do Piraí/RJ, informando que a autorização solicitada no processo, encontra-se disponível para retirada na Secretaria Municipal do Ambiente, mediante a apresentação do comprovante de pagamento do DAM. O não pagamento do DAM ocasionara inclusão em dívida ativa municipal. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 04 de agosto de 2022.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 153/2022

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº20.356/2022 consta a notificação nº 119/2022, de 05/08/2022, para, Inscrito No CPF Nº Xxx.Xxx.737-09, Residente Na Rua João Bastos, Nº 53, Bairro Santana, Rio De Janeiro/RJ, solicitando que seja apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir do recebimento desta, os seguintes documentos:

- 1- Projeto de volumetria com memória de cálculo;
- 2- Seções transversais, perfis longitudinais, demonstrando configuração atual e final;
- 3- Extensão linear da área.

Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 05 de agosto de 2022.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 154/2022

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº21.159/2022 consta a notificação nº 120/2022, de 05/08/2022, para, Lima e Cunha Transportes, inscrita no CNPJ nº 14.764.309/0001-62, localizada na Estrada Presidente Pereira, nº 50, Distrito Ipiabas, CEP: 27170-000, Rio de Janeiro/RJ, informando que para prosseguimento da análise será necessária à apresentação dos seguintes documentos:

- 1- Alvara de construção emitido pela Secretaria Municipal de Obras;
- 2- Projeto com memória de cálculo do sistema separador de água e óleo e Anotação de Responsabilidade Técnica;
- 3- Projeto com memória de cálculo do sistema de tratamento de efluentes sanitários e Anotação de Responsabilidade Técnica;
- 4- Projeto com memória de cálculo do dique de contenção do tanque de combustível;
- 5- Protocolo de abertura do processo de Outorga de lançamento de efluente junto ao órgão competente;
- 6- Demarcação de Faixa Marginal de Proteção.

Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 05 de agosto de 2022.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 155/2022

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº2.616/2019 consta a notificação nº 121/2022, de 08/08/2022, para Júlio Cesar Da Silva Delfino, inscrito no CPF nº xxx.xxx.677-40, residente na Rua Benedito da Silva Lomba, nº 292, Bairro Muqueca, Barra do Piraí/RJ, informando que a autorização solicitada no processo, encontra-se disponível para retirada na Secretaria Municipal do Ambiente, mediante a apresentação do comprovante de pagamento do DAM. O não pagamento do DAM ocasionara inclusão em dívida ativa municipal. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 08 de agosto de 2022.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 156/2022

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº9.910/2019 consta a notificação nº 122/2022, de 08/08/2022, para Cornélio De Oliveira, inscrito no CPF nº xxx.xxx.007-87, residente na Rua Sebastiana da Silva, nº 267, Bairro Areal, Barra do Piraí/RJ, informando que a autorização solicitada no processo, encontra-se disponível para retirada na Secretaria Municipal do Ambiente, mediante a apresentação do comprovante de pagamento do DAM. O não pagamento do DAM ocasionara inclusão em dívida ativa municipal. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 08 de agosto de 2022.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 157/2022

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº6.263/2019 consta a notificação nº 123/2022, de 08/08/2022, para Maria Helena Da Silva, inscrita no CPF nº xxx.xxx.197-04, residente na Praça Joviano Taveira, nº 28, Bairro Caeira São Pedro, Barra do Piraí/RJ, informando que a autorização solicitada no processo, encontra-se disponível para retirada na Secretaria Municipal do Ambiente, mediante a apresentação do comprovante de pagamento do DAM. O não pagamento do DAM ocasionara inclusão em dívida ativa municipal. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 08 de agosto de 2022.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 158/2022

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº8.507/2019 consta a notificação nº 124/2022, de 08/08/2022, para Colégio Estadual Adelino Terra, localizado na Rua Diogo de Macedo, s/nº, Distrito Ipiabas, Barra do Pirai/RJ, informando que a autorização solicitada no processo, encontra-se disponível para retirada na Secretaria Municipal do Ambiente, mediante a apresentação do comprovante de pagamento do DAM. O não pagamento do DAM ocasionara inclusão em dívida ativa municipal. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Pirai, 08 de agosto de 2022.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Instrumento: Contrato nº 02-2022

Contratante: Fundo de Previdência do Município de Barra do Pirai – RJ.

Contratado: Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA.

Objeto: Contratação de Prestação de Serviço de Processo de Implantação de Gestão em atendimentos aos requisitos do Pró Gestão.

Fundamento Legal: 8.666/93.

Vigência do contrato: 29/07/2022 à 28/07/2022

Valor: R\$ 16.000,00.

Barra do Pirai/RJ, 08 de setembro de 2022.

PÂMELA LÚCIA ORNELLAS PINTO OLIVEIRA
Diretora Executiva

SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO DE CONTRATOS

ERRATA

No jornal “Boletim do Município de Barra do Pirai”, Ano 18, nº 154, de 23 de Agosto de 2022, página: 5.

Onde lê-se: ... “Valor: R\$3.543,80 (Três mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)”

EXTRATO DE AJUSTES DE CONTAS

Leia-se: ... “Valor: R\$3.803,80 (Três mil oitocentos e três reais e oitenta centavos)”



Barra do Piraí

Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 022 de 06 de setembro de 2022.

O Secretário Municipal de Saúde, considerando a Lei de nº **8.080** de 19 de setembro de 1990, considerando a Lei de nº **8.142** de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº **12527** de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº **2810** de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº **772** de 29 de outubro de 2003, que altera a Lei nº **131** de 19 de novembro de 1993, que alterou a Lei nº **451** de 06 de dezembro de 1991 de criação do **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí** e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE

Art. 1º - Informar a recondução da Sra. **Bruna Pereira da Silva Brito Ferreira**, para estar representando o Hospital e Maternidade Maria de Nazaré, neste conselho na gestão 2022/2025;

Art. 2º - Informar a indicação da Sra. **Rosana Correa dos Santos Reis**, como titular e a da Sra. **Zilda da Silva Ferreira dos Santos**, como suplente, para estar representando a Pastoral da Saúde de Barra do Piraí, neste conselho na gestão 2022/2025;

Art. 3º - Informar a indicação do Sr. **Maurilho dos Santos Filho**, como suplente, para estar representando a CEBADE – Centro Barrense de Apoio ao Deficiente, neste conselho na gestão 2022/2025;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de sua assinatura e publicação no Boletim Municipal.

Barra do Piraí (RJ), 06 de setembro de 2022.

CARLOS RENATO MOREIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí



CONTROLADORIA

CONVITE APRESENTAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2022

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, TORNA PÚBLICO e convida a população para a Audiência Pública, objetivando a demonstração e avaliação das metas de resultado fiscal do 2º quadrimestre do exercício de 2022, que será realizada às 15h do dia 29/09/2022, na Câmara Municipal de Barra do Piraí, em atendimento a Legislação vigente notadamente a LEI 101/2000.

DEPOSITE AQUI SUAS TAMPINHAS E AJUDE OS ANIMAIS!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA
DO BEM ESTAR ANIMAL



AGRICULTURA

